



JORNAL OFICIAL

Segunda-feira, 12 de Março de 2007



Série

Número 24

Suplemento

Sumário

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira n.º 4/2007/M

Aprova o relatório e conta da Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira do ano de 2005.

Resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira n.º 5/2007/M

Resolve aprovar uma resolução contra a inexistência de uma verdadeira política para as comunidades portuguesas espalhadas pelo mundo.

Resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira n.º 6/2007/M

Delibera que se proceda à consulta de individualidades reputadas, com vista à elaboração de parecer jurídico, conducente à instrução do pedido de apreciação e declaração de inconstitucionalidade e de ilegalidade das Leis n.os 53-A/2006, de 29 de Dezembro, e 2/2007, de 15 de Janeiro.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

**Resolução da Assembleia Legislativa da Região
Autónoma da Madeira n.º 4/2007/M
de 9 de Março**

Aprova o relatório e conta da Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira do ano de 2005

A Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira, reunida em plenário em 23 de Janeiro de 2007, resolveu, nos termos dos artigos 5.º, alínea b), e 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 24/89/M, de 7 de Setembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto Legislativo Regional n.º 10-A/2000/M, de 27 de Abril, aprovar o relatório e conta da Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira referentes ao ano de 2005.

Aprovada em sessão plenária da Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira em 23 de Janeiro de 2007.

O Presidente da Assembleia Legislativa, José Miguel Jardim d'Olival Mendonça.

**Resolução da Assembleia Legislativa da Região
Autónoma da Madeira n.º 5/2007/M
de 9 de Março**

Contra a inexistência de uma verdadeira política para as comunidades portuguesas espalhadas pelo mundo

O Governo da República anunciou que pretende encerrar, durante o ano de 2007, 17 consulados portugueses, entre os quais o único existente na Holanda.

Entre os diversos consulados portugueses que deverão ser extintos, contam-se os de Toulouse, Lille, Orléans, Tours, Versailles e Nogent (França), o de Durban (África do Sul), New Bedford e Providence (Estados Unidos).

Da sua análise resulta um claro prejuízo para as significativas comunidades portuguesas emigrantes, constituídas fortemente por madeirenses.

Só em Orléans e Yonne vivem 30000 portugueses e em New Bedford mais de 150000 portugueses.

Tais medidas comprovam que o Governo da República continua a desenvolver medidas apenas economicistas, esquecendo as suas obrigações para com as comunidades portuguesas emigrantes.

Passando a ser o único país da União Europeia sem representação consular naquela que é considerada a cidade do centro do mundo - Nova Iorque.

Com o encerramento destes postos consulares atinge-se fortemente a imagem de Portugal no mundo e, por outro lado, atraiçoa-se aqueles que ainda hoje constituem a maior fonte de receita do País, muito à frente da União Europeia - os emigrantes portugueses.

Em face do exposto, a Região Autónoma da Madeira, consciente das suas responsabilidades na defesa intransigente dos direitos do povo madeirense e em particular das comunidades emigrantes espalhadas pelo mundo, decide protestar contra mais um atentado perpetrado pelo Governo Socialista da República, que governa obcecado pelos números em detrimento da pessoa humana.

Assim:

A Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira, nos termos da Lei n.º 130/99, de 21 de Agosto, resolve aprovar a presente resolução:

1 - Reprovar o comportamento do Governo da República, que sistematicamente adopta uma visão economicista na sua actuação política, em detrimento dos direitos sociais e de cidadania do povo português.

2 - Solidarizar-se com as comunidades emigrantes portuguesas espalhadas pelo mundo, manifestando o seu total apoio na luta pela defesa intransigente dos seus direitos.

3 - Condenar a sistemática perseguição que o Governo Socialista da República faz à Madeira e às suas comunidades emigrantes residentes no mundo.

4 - Manifestar a sua oposição ao encerramento dos diversos consulados.

Da presente resolução deverá ser dado conhecimento ao Presidente da República, ao Presidente da Assembleia da República e ao Primeiro-Ministro, bem como a todas as estruturas representativas das comunidades portuguesas emigrantes.

Aprovada em sessão plenária da Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira em 24 de Janeiro de 2007.

O Presidente da Assembleia Legislativa, José Miguel Jardim d'Olival Mendonça.

**Resolução da Assembleia Legislativa da Região
Autónoma da Madeira n.º 6/2007/M
de 9 de Março**

Declaração de inconstitucionalidade e de ilegalidade das Leis n.os 53-A/2006, de 29 de Dezembro, e 2/2007, de 15 de Janeiro

Pela Lei n.º 53-A/2006, de 29 de Dezembro, foi aprovado o Orçamento do Estado para 2007.

Igualmente, pela Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro, foi aprovada a Lei das Finanças Locais, que revogou a Lei n.º 42/98, de 6 de Agosto.

O Orçamento do Estado para 2007 afigura-se como um instrumento de política económica e orçamental do Estado com graves incongruências, entre os objectivos a que se propõe e as medidas contraditórias que encerra, além das ilegalidades e inconstitucionalidades que nele se reproduzem.

Trata-se de uma lei elaborada sem o respeito pelos princípios mais elementares da equidade e de proporcionalidade, assente em critérios pouco claros na partilha dos sacrifícios exigidos, com intuídos partidários, porquanto são exigidos maiores sacrifícios àqueles que menos contribuem para o despesismo continuado do governo socialista.

Acontece ainda que a Lei do Orçamento do Estado não respeita a Lei de Finanças das Regiões Autónomas ainda em vigor (Lei n.º 13/98, de 24 de Fevereiro), bem como ainda viola o artigo 118.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma da Madeira.

No que diz respeito à Lei n.º 53-A/2006, não foi ainda cumprido o referido na Lei n.º 40/96, pois no decurso do prazo de audição a Assembleia da República já tinha aprovado na generalidade a referida lei e iniciado a votação na especialidade na Comissão, pelo que constitui uma violação de dever, referida na Lei n.º 40/96.

No que concerne à Lei das Finanças Locais, após a audição da Assembleia Legislativa da Madeira, foram introduzidas alterações que a tornaram substancialmente diferente ou inovatória, o que implicava a remessa da cópia das mesmas e a respectiva justificação a esta Assembleia, o que não sucedeu, o que constitui uma violação do dever de audição, regulado na Lei n.º 40/96.

Esta lei também viola a Constituição [artigo 227.º, n.º 1, alínea j)], e o Estatuto Político-Administrativo (artigo 107.º, n.º 3), ao afectar às autarquias parte da receita do IRS que pertence à Região.

Assim:

A Assembleia Legislativa da Madeira, nos termos dos artigos 239.º e 240.º, alínea b), ambos do Regimento da Assembleia Legislativa da Madeira, delibera que se proceda à consulta de individualidades reputadas, com vista à elaboração de parecer jurídico, conducente à instrução do pedido de apreciação e declaração de inconstitucionalidade e de ilegalidade daquelas duas leis, nos termos da alínea g) do n.º 2 do artigo 281.º da Constituição.

Aprovada em sessão plenária da Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira em 8 de Fevereiro de 2007.

O Presidente da Assembleia Legislativa, José Miguel Jardim d'Olival Mendonça.

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direcção Regional da Administração da Justiça.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fracção de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas	€ 38,56 cada	€ 231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

ASSINATURAS

	<u>Anual</u>	<u>Semestral</u>
Uma Série	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries	€ 63,78	€ 31,95;
Completa	€ 74,98	€ 37,19.

Aestes valores acrescentem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de Janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA

Divisão do Jornal Oficial

IMPRESSÃO

Divisão do Jornal Oficial

DEPÓSITO LEGAL

Número 181952/02

O Preço deste número: € 1,21 (IVA incluído)